

DENTAL SETE LAGOAS LTDA
CNPJ: 21.913.587/0001-08 - INSC. EST.: 672.510.829-0021
Rua Governador Milton Campos, 267, Centro- CEP: 35.700-010
Sete Lagoas – MG FONE: (31) 3771-1006
Email: dentalsetelagoas@gmail.com

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBASMG

AT. Exmo. Sr.(a) Pregoeiro(a) Tércia Maria dos Santos Maia e Comissão de Licitação.

Pregão Eletrônico Nº 030/2024 – Item 104 - Recurso.

A DENTAL SETE LAGOAS LTDA-ME, já qualificada nos autos do processo licitatório em epígrafe, vem através de sua representante Legal Sr. Carlos Roberto de Castro Alves, interpor o presente Recurso solicitando a esta DOUTA COMISSÃO a desclassificação da proposta da empresa A2XR COMERCIAL LTDA para o item 104 por ter cotado o produto citado com apresentação que não atende a especificação solicitada em edital, sendo que para os itens citados há divergência no tamanho do rolete dental.

Primeiramente, urge a ressaltar que a lei 14.133 reza que:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;”

Em se tratando de Administração Pública, determina o princípio da impessoalidade que o tratamento a ser dispensado pela Administração não pode redundar em qualquer espécie de preferência, posto que a finalidade de qualquer ato da Administração é único, ou seja, o interesse público.

É de se esclarecer que:

- Para o item 104 está no edital que solicita o produto seja tamanho nº 1 : "ROLO DENTAL CONFECCIONADO COM FIBRAS 100 ALGODAO MACIO E COM OTIMO PODER DE ABSORCAO INDICADO PARA AFASTAMENTO DA BOCHECHA E ABSORCAO DE LIQUIDOS EM TRATAMENTOS ODONTOLOGICOS TAMANHO N 1 EMBALAGEM COM 100 UNIDADES"

Portanto, conforme descritivo do edital acima citado, o material tem que possuir tamanho do rolete dental número 1.

- TAMANHO NÚMERO 1

O rolete ofertado pela concorrente não atende ao edital, a marca Maxclean a qual ele cotou não fabrica númeregões 1 e 2.

O rolete dental que atende integralmente a especificação solicitada no edital é a da marca Cremer.

Razões pelas quais este recurso está sendo apresentado, para o item supracitado.

Face ao exposto, a recorrente DENTAL SETE LAGOAS LTDA-ME, requer a essa Comissão Permanente de Licitação representada pela ilustríssima pregoeira Sra. Tércia Maria dos Santos Maia que desclassifique a proposta da empresa A2XR COMERCIAL LTDA considerando o apresentado referente ao item 104 e declare a Dental Sete Lagoas Ltda-ME como vencedora para este mesmo item por ter atendido integralmente ao solicitado no edital. Esta é indubitavelmente uma questão de JUSTIÇA e de DIREITO.

É de se asseverar, ainda, que deferindo o pedido ora postulado, se estará prestigiando o requisito da finalidade para os atos administrativos, conforme observado pelo saudoso Hely Lopes Meirelles:

" Finalidade outro requisito necessário ao ato administrativo é a finalidade ou seja, o objetivo do interesse público a atingir. Não se compreende ato administrativo sem fim público. A finalidade é assim, elemento vinculado de todo ato administrativo – discricionário ou

regrado – porque o Direito Positivo não admite ato administrativo sem finalidade pública ou desviado de sua finalidade específica”. (grifo nosso)

N. termos,

P. deferimento.

Sete Lagoas, 01 de Novembro de 2024.

DENTAL SETE LAGOAS
LTDA:2191358700010
8

Assinado de forma digital por
DENTAL SETE LAGOAS
LTDA:21913587000108
Dados: 2024.11.01 13:34:37 -03'00'

CARLOS ROBERTO DE CASTRO ALVES

FOTO ROLETE MAX CLEAN



FOTO ROLETE CREMER NÚMERO 1

